

LEI Nº 738/97

**Dispõe Sobre a Criação de Cargo e
Contratação de Funcionários por Tempo
Determinado e Dá Outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara decretou e ele sanciona a
seguinte Lei...

Art.1º- Fica criado o Cargo de Enfermeiro- nível Superior na Secretaria Municipal
de Saúde com referência de vencimentos carreira VIII, letra A.

Art.2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor, por
tempo determinado na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal,
para atender a necessidade temporária do cargo criado no artigo anterior na
Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único- A contratação de que trata o “Caput” deste artigo, será pelo prazo
de 03 (três) meses, sendo a relação jurídica existentes entre o Município e o
servidor temporário no Regime Celetista, retroagindo os efeitos desta Lei a 01 de
Outubro de 1997.

Art.3º- As despesa decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das
dotações próprias do vigente orçamento.

Art.4º- O Servidor temporário devera ter os seguintes requisitos básicos para o
acesso ao cargo público:

- I- Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando-se a Legislação Federal;
- II- Gozo dos direitos políticos;
- III- Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV- Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V- Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VI- Gozo de boa saúde física e mental;
- VII- Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade
sofrida;

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 16 de Dezembro de 1997.

Edvaldo Ricatto

Prefeito

confere com o original

Presidente